



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.043, de 15 de maio de 2024.

**Dispõe sobre alteração do Anexo I da
Lei Municipal nº 3.100/2018.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.043/2024

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 3.100, de 01 de agosto de 2018, no que tange ao aumento do quantitativo de vagas para o cargo de Cuidador.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo ampliar o número de vagas do cargo de Cuidador, de 35 (trinta e cinco) vagas para 43 (quarenta e três), uma vez que o quantitativo de vaga existente não atende à demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (Semed), no atendimento às Instituições de Ensino.

A ampliação de vagas para o cargo de Cuidador se faz necessária para atendimento dos discentes de Educação Especial das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, quanto para atender à necessidade urgente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), tendo em vista a regularização da situação atual de falta de servidor técnico administrativo para exercer as funções específicas inerentes ao cargo.

O presente Projeto de Lei prima pelo apoio ao processo educativo dos discentes das Instituições de Ensino, por entender se tratar de um ganho significativo na estrutura funcional da Rede Pública Municipal, além de influenciar diretamente na melhoria do rendimento escolar, bem como na estrutura organizacional das Instituições de Ensino, justificado assim, o interesse público para a matéria em questão.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, por ser de suma importância na área da educação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de maio de 2024.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.043, de 15 de maio de 2024

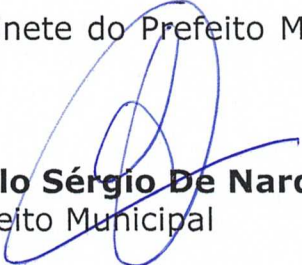
**Dispõe sobre alteração do
Anexo I da Lei Municipal
nº 3.100/2018.**

O Prefeito do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Municipal nº 3.100, de 01 de agosto de 2018, passa a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 15 de maio de 2024.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE CARGOS

(Os cargos constantes deste anexo destinam-se aos servidores que ingressarem na Administração Pública Municipal após a publicação desta Lei)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Agente de Defesa Civil	III	40	4
Agente Fiscal de Arrecadação	III	40	6
Agente Fiscal de Obras	III	40	6
Agente Fiscal Sanitário	III	40	4
Agente Público Administrativo	III	40	50
Analista Público Administrativo	V	40	20
Analista Público de Tecnologia da Informação	V	40	2
Arquiteto e Urbanista	V	30	3
Arquivista	V	40	2
Artesão	III	40	3
Assistente Social I	V	30	11
Auditor Fiscal de Arrecadação	V	20	5
Auditor de Controle Interno – Área Administrativa	VI	20	2
Auditor de Controle Interno – Área Jurídica	VI	20	2
Auditor de Controle Interno – Área Contábil	VI	20	2
Auxiliar de Educação Infantil	III	40	20
Auxiliar de Sala de Leitura	III	40	11
Auxiliar de Saúde Bucal	III	40	5
Auxiliar de Secretaria Escolar	III	40	20
Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	62
Bibliotecário	V	40	3
Cirurgião Dentista I	V	30	5
Contador	VI	30	5
Cuidador	III	40	43
Eletrotécnico	IV	40	2
Enfermeiro I	V	30	4
Engenheiro Agrônomo	V	30	1
Engenheiro Ambiental	V	30	2
Engenheiro Civil	V	30	5
Engenheiro de Segurança do Trabalho	V	30	1
Farmacêutico	V	30	3
Fisioterapeuta I	V	30	4
Fonoaudiólogo	V	30	4
Mediador de Laboratório de Informática Educativa	IV	40	12
Médico Clínico	V	10	2
Médico do Trabalho	V	10	2
Médico Ginecologista	V	10	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Médico Pediatra	V	10	2
Médico Psiquiatra	V	10	1
Médico Veterinário	V	20	3
Merendeira	II	40	33
Monitor de Transporte Escolar	II	40	8
Motorista de Veículos Leves e Pesados	III	40	22
Motorista de Ambulância	III	40	6
Motorista de Transporte Escolar	III	40	8
Motorista do Conselho Tutelar	III	40	4
Nutricionista	V	40	5
Operador de Máquinas I	III	40	7
Ouvidor	VI	30	3
Pedreiro I	II	40	5
Porteiro	II	40	18
Procurador Jurídico	V	20	5
Profissional de Educação Física	V	40	2
Psicólogo I	V	40	6
Técnico Agrícola I	IV	40	3
Técnico de Defesa Ambiental	IV	40	3
Técnico de Enfermagem	IV	40	8
Técnico de Enfermagem do Trabalho	IV	30	2
Técnico de Segurança do Trabalho	IV	40	2
Técnico em Edificações I	IV	40	3
Técnico em Informática	IV	40	3
Terapeuta Ocupacional	V	30	2
Tesoureiro	V	40	3
Trabalhador Braçal I	I	40	29



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Requer: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Requerente: Prefeitura Municipal de João Neiva – ES.

O presente Estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.043/2024, que “*Dispõe sobre alteração do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.100/2018*”.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

1. Motivação:

Necessidade de reestruturação do quadro de pessoal com profissionais qualificados, de conhecimentos específicos e adequados para atender a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as crescentes demandas das instituições de Ensino da Rede Pública do município de João Neiva/ES.

2. Dados:

- I) Ampliação em mais 02 (duas) vagas para os cargos de Professor MaPP com carga horária semanal de 25 horas, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal.
- II) Ampliação de 08 (oito) vagas para o cargo de Cuidador, com carga horária semanal de 40 horas, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal.

3. Base legal:

- Lei nº 3.341/2021 - Plano Plurianual 2022-2025.
- Lei nº 3.573/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.
- Lei nº 3.611/2023 - Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024.
- Lei nº 2.648/2014 – Lei do plano de carreira e Remuneração do Magistério Público do município de João Neiva e suas alterações.
- Lei nº 3.100/2018 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de João Neiva-ES.



FIXA - PESSOAL CIVIL						
3.1.90.13 ORRIGAÇÕES PATRONAIS 23,00%	573,68	191,23	573,68	10.198,75	15.298,13	15.298,13
TOTAL				54.541,15	81.811,73	81.811,73

Nota Técnica:

- A. Considerando os requisitos para provimento ao cargo de Professor MaPP, ter formação em nível superior de graduação de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar, inspeção escolar, orientação escolar e supervisão escolar, ou nível de pós-graduação nas mesmas áreas, o nível salarial será o “**NÍVEL III**” da tabela de vencimentos vigente.
- B. Para o exercício financeiro de 2024 foram considerados, para efeito do cálculo, apenas 08 (oito) meses restante da base salarial e para os demais exercícios foram considerados os 12 (doze) meses do ano.

TABELA II

Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO – INCREMENTO DE DESPESA						
Cuidador 40 horas/semanais (08 cargos)	VENCIMENTO PADRÃO I	FÉRIAS 1/3	13º SALÁRIO	PROJEÇÃO O (08 meses) 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	1.037,60	345,87	1.037,60	27.054,49	40.074,46	40.074,46
3.1.90.13 ORRIGAÇÕES PATRONAIS 23,00%	244,87	81,62	244,87	5.072,67	8.014,82	8.014,82
TOTAL				105.659,95	158.157,88	158.157,89

Nota Técnica:

- a. A Tabela acima foi elaborada considerando os valores fixados na tabela de vencimentos, Anexo II da lei nº 3.616 de 05 de abril de 2024.
- b. A Constituição Federal em seu Art. 7º diz que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, especificamente no Inciso IV, sobre salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua



A **TABELA IV** acima apresenta o aumento de despesas que caberá anualmente ao município pela ampliação de vagas de Professor e de Cuidador, considerando Vencimentos, Encargos Patronais e Auxílio Alimentação.

Conforme já foi citado em parágrafo retro, apenas os Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais serão levados ao cálculo para se obter o percentual para fins de controle da dívida do município com a Folha de Pagamento, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000), sabendo que:

- a) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: abrange o somatório dos vencimentos mensais, décimo terceiro salário e 1/3 de férias proporcionais sobre os cargos ampliados, tomando por base o salário que serão pagos aos mesmos.
- b) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais: abrange o percentual de 23% (vinte e três por cento) ao Regime Geral de Previdência Própria (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência (INSS) sobre o somatório dos vencimentos, do Décimo Terceiro Salário e sobre 1/3 (um terço) proporcionais às férias, considerando os cargos ampliados e as respectivas vagas ocupadas.
- c) 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, ao custo/mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não é levado ao cálculo percentual de Despesa com Pessoal, pois não é considerado para efeitos de apuração de índices de despesa com pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que computam para fins de Custeio da Administração.

5. Histórico

No **Quadro Demonstrativo 1 – Receita Corrente Líquida x Despesas de Pessoal**, abaixo, está representado o histórico comportamental da Receita Corrente Líquida x Despesas com Pessoal, Consolidado, e o Percentual da Despesa apurado para fins de controle dos limites estabelecidos nos Arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Quadro Demonstrativo 1 – Receita Corrente Líquida x Despesas de Pessoal

ANO	Receita Corrente Líquida R\$	Despesa Pessoal Consolidada R\$	Percentual (%)
2021	90.419.558,66	29.039.218,64	32,12
2022	92.914.443,80	36.703.749,51	39,50
2023	94.220.812,48	41.475.092,02	44,02

Nota-se, no Quadro acima, que Despesa com Pessoal ficou com o percentual abaixo do limite de ALERTA, estabelecido no Inciso II do § 1º do Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 48,30% o que, de acordo com essa lei, existiu uma margem para crescimento da despesa considerando a arrecadação municipal da época. (Fonte: Demonstrativo RGF – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”).



Vejamos então: Nos anos de 2021, 2022 e 2023, Despesa total com Pessoal ficaram abaixo do limite máximo permitido estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e, ainda, **abaixo do limite de alerta** estabelecido através do Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF que é de 48,60%.

Para os anos de 2024, 2025 e 2026, acrescidos de índices inflacionários já previstos na LDO, o município de João Neiva, **permanecerá com os índices inferiores ao de alerta**, conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60%, imposto como premissa básica da Administração Pública, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme demonstrado no **Quadro Demonstrativo 2 - Previsão – RCL X Despesa Pessoal Consolidada**.

Por se tratar de valores estimativos de arrecadação para este exercício e os dois subsequentes, os valores informados poderão sofrer consequências de instabilidade econômica e política do País e os efeitos das Guerras entre Rússia x Ucrânia e de Israel contra o Hamas.

Foram levados, também, em consideração na projeção de gasto com pessoal o crescimento vegetativo da folha de pagamento, resultando em um percentual de gasto com pessoal inferior ao limite de alerta que é de 48,60% em 9,93 pontos percentuais para o ano exercício de 2024, desde que as metas estabelecidas de arrecadação sejam atingidas.

Nas projeções, ainda foi considerado uma evolução conservadora da Receita Corrente Líquida e de expectativa inflacionária, objetivando garantir ao Executivo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

8. Conclusão

Por se tratar de valores estimativos de arrecadação para este exercício e os dois subsequentes, os valores informados poderão sofrer consequências de instabilidade econômica e política do País e os efeitos das Guerras entre Rússia x Ucrânia e de Israel contra o Hamás.

Foram levados, também, em consideração na projeção de gasto com pessoal o crescimento vegetativo da folha de pagamento, resultando em um percentual de gasto com pessoal inferior ao limite de alerta que é de 48,60% em 9,88 pontos percentuais para o ano exercício de 2024, desde que as metas estabelecidas de arrecadação sejam atingidas.

Nas projeções, ainda foi considerado uma evolução conservadora da Receita Corrente Líquida e de expectativa inflacionária, objetivando garantir ao Executivo



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de Ampliação em mais 02 (duas) vagas para os cargos de Professor MaPP e de 08 (oito) vagas para o cargo de Cuidador, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal, e, conseqüentemente compor o quadro efetivo de Servidores do município de João Neiva – ES, no ano exercício de 2024 e outros dois próximos exercícios, não ultrapassará o limite de ALERTA de gasto com pessoal, conforme estabelecido no Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60% e ainda, que essa proposta não compromete as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e Resultados Fiscais do município, por se tratar de Recursos Ordinários da Receita Corrente Líquida auferida pelo município.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº
PROJETO DE LEI Nº 2.043/2024
RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 15 de maio de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal